

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/04/2023 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 149

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MPI Nº 103, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Institui, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, Grupo de Trabalho para elaborar propostas e ações visando o acesso diferenciado a programas, serviços e ações de proteção social pelos povos indígenas.

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Juristas Indígenas com finalidade de analisar o "Estatuto do Índio" sob a ótica dos juristas indígenas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT será composto por representantes das seguintes unidades do MPI:

Gabinete da Ministra dos Povos Indígenas;

Secretaria-Executiva;

Secretaria de Direitos Territoriais Indígenas;

Secretaria de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas;

Secretaria de Gestão Ambiental e Territorial Indígena;

Consultoria Jurídica do MPI.

Art. 3º Sempre que, para o desenvolvimento dos trabalhos, forem necessárias contribuições referentes a temas especificamente ligados a atribuições e competências de outros órgãos ou entidades do Governo Federal, o GT poderá consultá-los formalmente ou convidá-los a participar de suas reuniões.

Art. 4º O Gabinete da Ministra dos Povos Indígenas coordenará o Grupo de Trabalho.

§1º O Quórum de instalação será de maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão por maioria simples.

§2º Em caso de empate o coordenador terá voto qualificado.

Art. 5º O GT reunir-se-á quinzenalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação.

Art. 6º A participação no GT é considerada prestação de serviço público relevante, e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único: Não haverá custeio de diárias ou passagens para os membros do GT

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração de 180 dias e suas conclusões serão encaminhadas à Ministra dos Povos Indígenas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

